



NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES/PROSUC I

Nos nossos editais de bolsas CAPES/PROSUC Modalidade I, que compreende a mensalidade de bolsa de pós-graduação e o auxílio mensal para custeio de taxas escolares, consta a exigência ao beneficiário de dedicação integral às atividades do curso, em no mínimo 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se as horas necessárias ao cumprimento de componentes curriculares, vedado o vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto na situação prevista na Portaria Conjunta CNPq CAPES N° 1, de 15 de julho de 2010.

Cumprir destacar que a Portaria Conjunta CNPq CAPES N° 1/2010, estabelece em seu Art. 1º, que os *“bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira (grifo nosso), proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica”*.

O disposto no referido artigo provoca alguma confusão entre os estudantes que pretendem obter as bolsas, ainda que tendo vínculo empregatício como professor em qualquer grau no momento em que se inscrevem nos editais.

A explicação está na necessidade de considerarmos as situações postas conforme as alocações adjetivas latinas *ex ante et ex post*. *Ex ante* significa “antes do fato”. Ou seja, *ex ante* trata da condição anterior necessária para o que se segue, *ex post*. Na situação do benefício CAPES/PROSUC Modalidade I, a condição *ex ante* é ser bolsista. O bolsista, que na situação *ex ante* não deve manter vínculo empregatício, poderá vir a exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor no ensino de qualquer grau. Entretanto, se na situação inicial já existe o vínculo empregatício, o benefício não pode ser alocado pela Comissão de Bolsas.

Há de se observar que, nos termos do Art. 2º da mesma Portaria, para vir a receber uma complementação financeira ou atuar como docente, aquele que já é bolsista deverá obter autorização do orientador, que será informada à coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado e devidamente registrada no Cadastro Discente da CAPES.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO